



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOCÃO/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano V - Edição Nº 684 - Tabocão, Estado do Tocantins, 09 de Dezembro de 2021

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 170/2021-“DISPÕE SOBRE O RECESSO COMPENSADO PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE FINAL DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como na Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido recesso nas repartições públicas municipais do Município de Tabocão - Tocantins, nos dias 24 de dezembro de 2021 e de 27 a 31 de dezembro de 2021, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano.

Art. 2º. As horas não trabalhadas no período a que se refere o art. 1º deverão ser compensadas até o dia 30 de outubro de 2022.

Parágrafo Único. O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas, conforme o art. 40, incisos II e III da Lei Complementar Municipal nº 05/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabocão).

Art. 3º. Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Art. 4º. Excetuam-se ao dispositivo do art. 1º deste Decreto:

I. Os serviços de saúde e atendimento ao público na Unidade Básica de Saúde Dr. Pedro Zanina, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, sujeitos a escala estabelecida por seu chefe imediato;

II. Os serviços de assistência social de caráter essenciais, devendo assegurar a prestação do serviço e o atendimento regular à população;

III. O Conselho Tutelar, devendo cumprir jornada de trabalho conforme o art. 38, § 1º, e suas alíneas, da Lei Municipal nº 05/2019 de 29 de março de 2019;

IV. Os serviços de coleta de lixo e limpeza pública, devendo cumprir escala de trabalho a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão/TO,
ao 07 dos dias do mês de dezembro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Josué Albino Cardoso
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração

